

## **Reflexão de José Antonio Pagola perante o Sínodo da Família**



## **o Papa Francisco, amigo dos pecadores**

**A** S TRADIÇÕES EVANGÉLICAS SUBLINHAM, REPETIDAS VEZES, QUE A ATUAÇÃO DE JESUS É SEMPRE INSPIRADA, MOTIVADA E IMPULSIONADA PELA MISERICÓRDIA PARA COM O SER HUMANO. É a misericórdia a definir a sua forma de ser e agir. A palavra usada, habitualmente, pelos evangelistas (*splanchnizomai*) sugere que o sofrimento das pessoas lhe comove as entranhas, atinge o mais profundo do seu ser, convertendo-se no seu princípio de acção. É importante apercebermo-nos que esta misericórdia não é, apenas, mais um sentimento, mas que ela constitui a reacção básica de Jesus, orientando e configurando toda a sua atuação. Não é motivada por qualquer interesse. É um amor gratuito que brota em Jesus, com origem no mistério insondável de Deus. É a partir desta misericórdia que se compreende toda a sua ação salvadora.

Os evangelhos dão especial relevo à forma como Jesus se dedicava à cura das doenças, erradicando ou aliviando o sofrimento das pessoas. Não havia nada nem ninguém que conseguisse deter a sua liberdade para atuar com misericórdia, nem sequer a lei sagrada do descanso sabático: “O sábado foi feito para o homem e não o homem para o sábado” (Mc 2, 27).

***“Não são os que têm saúde  
que precisam de médico, mas sim os doentes;  
não vim chamar os justos mas os pecadores”.***

## Escândalo

Além disso, os evangelhos destacam a atuação escandalosa de Jesus, ao oferecer o perdão de Deus aos “pecadores”, de forma gratuita. Não havia nada nem ninguém, que pudesse deter a liberdade com que atuava, em relação a eles, impulsionado pela insondável misericórdia de Deus. Nem o repúdio nem os insultos. Jesus explica, deste modo, a sua forma de atuar: “Não são os que têm saúde que precisam de médico, mas sim os doentes; não vim chamar os justos mas os pecadores” (Mc 2, 17)

O que se tornava, especialmente, escandaloso, era o seu hábito de se sentar à mesa com pecadores e pessoas que, por esta ou aquela razão, os setores mais observantes consideravam excluídos da Aliança e, portanto, afastados do convívio (banquetes, bodas, sábado...). Jesus come com eles, não como um doutor da lei, preocupado em examinar a sua conduta moral, mas como profeta da misericórdia, pronto a oferecer-lhes a sua amizade e comunhão.

O significado profundo destas refeições com os pecadores, está no facto de Jesus constituir com eles uma comunidade perante Deus. Partilha o mesmo pão e o mesmo vinho; recita com eles a “bênção a Deus”, e celebra, antecipadamente, o banquete final que o Pai já está preparando para os seus filhos e filhas. O seu

gesto de misericórdia anuncia-lhes a Boa Nova de Deus: “Esta discriminação de que sois vítimas, não reflecte o mistério último de Deus. Também para vós, o Pai é misericórdia e perdão”.

***“Acabou a divisão entre justos com direitos, e pecadores sem direitos. A misericórdia está ao dispor de todos. Só permanecem excluídos os que não a acolhem”.***

## Uma mesa ao dispor de todos

A mesa de Jesus é uma mesa ao dispor de toda a gente. Não é a “mesa santa” dos fariseus, nem a “mesa pura” dos membros da comunidade de Qumrán. É a mesa acolhedora de Deus. Com a sua atuação misericordiosa, Jesus não pretende justificar a corrupção dos publicanos nem a vida das prostitutas. Quebra, simplesmente, o círculo diabólico da discriminação, e cria um novo espaço, onde todos são acolhidos e convidados a encontrar-se com o Pai da misericórdia.

Jesus coloca todo o ser humano, justo ou pecador, face ao mistério insondável do perdão de Deus. Para ele, acabaram os justos com direitos, e os pecadores sem direitos. A misericórdia está ao dispor de todos. Só são excluídos os que não a acolhem.

***“A misericórdia não é mais uma lei. É a grande herança de Jesus. Não será chegado o momento de se rever a disciplina eclesial e o conteúdo do Direito Canónico, tão alheio, por vezes, ao espírito de Jesus?”***

## A grande herança de Jesus

Há muitos séculos que a Igreja não dá ouvidos ao chamamento de Jesus, em toda a sua radicalidade: “Sede misericordiosos como o vosso Pai é misericordioso” (Lc 6, 36). Jesus não tem nada de melhor para oferecer aos que o seguem, como motivação e impulso de misericórdia, do que o seu Bom Pai: “Reproduzi, na terra, a misericórdia do vosso Pai do céu”. A misericórdia não é mais uma lei. É a grande herança de Jesus. Por isso, todo aquele que impede, obscurece ou dificulta a captação do mistério de Deus enquanto misericórdia, perdão ou alívio do sofrimento, deve desaparecer do seio da sua Igreja, pois não conserva em si a Boa Nova de Deus, proclamada por Jesus.

Hoje em dia, nós os seguidores de Jesus, temos de trabalhar para que a Igreja se torne, cada vez mais, um espaço de sensibilidade e compromisso face a todas as feridas físicas, morais e espirituais dos homens e mulheres do nosso tempo. Não será chegado o momento de se rever a disciplina eclesiástica e o conteúdo do Direito Canónico (sanções, castigos dos delitos, penas, processos, tribunais...), tão alheio, por vezes, ao espírito de Jesus, e tão condicionado por doutrinas inspiradas mais no direito romano, do que no Evangelho?

***É triste observar como, passados vinte séculos, ganham força na Igreja correntes de resistência ao Papa. A quem excluiria hoje, Jesus, da comunhão eucarística?***

## **Perante o Sínodo da Família**

Neste contexto, não constitui um facto de menor importância, a decisão a tomar, no próximo Sínodo, sobre a permissão, ou não, do acesso à comunhão, aos casados vivendo em situação irregular (divorciados, casados de novo). Poderá ser um sinal de que a Igreja decide seguir Jesus, pelos caminhos da misericórdia, ou então, que não se sente com forças para se libertar de amarras que a impedem de anunciar, com a audácia e a radicalidade de Jesus, a misericórdia de Deus para com todos os seres humanos.

Os sectores farisaicos, ao ver que Jesus admitia toda a gente à sua mesa, acusaram-no de ser “amigo dos pecadores”. Jesus nunca se defendeu desta acusação, nem nunca a desmentiu, pois era verdade que se sentia amigo deles.

É triste observar como, passados vinte séculos, adquirem nova força, na Igreja, certas correntes de resistência ao papa Francisco, que parecem trazer subjacente a mesma preocupação, dado que, ao fim e ao cabo, o que lhe estão a pedir, é que não caia na tentação de ser tão amigo dos pecadores. Não consigo compreender este seu escândalo. A quem excluiria hoje, Jesus, da comunhão eucarística?

Quanto mais contemplo o profeta da misericórdia e procuro interiorizar o seu Espírito, mais me confirmo na convicção de que, só a misericórdia, pode fazer com que a Igreja actual, se torne mais humana e mais credível. Que Deus te abençoe, Francisco!

JOSÉ ANTONIO PAGOLA, presbítero e teólogo

In *Reflexão de José Antonio Pagola perante o Sínodo da Família*, **Vida Nueva**, nº 2.958.

<http://www.vidanueva.es/2015/10/01/el-papa-francisco-amigo-de-pecadores-jose-antonio-pagola/#sthash.X8PV7Alp.dpuf>

# Aproxima-se o Sínodo. É altura de repensarmos o casamento em quatro tempos.

**A**proxima-se o Sínodo, e renovam-se as propostas a favor e contra a revisão da doutrina e das práticas eclesiais, sobre a permissão do acesso aos sacramentos, a pessoas que, após um divórcio, se casam de novo. Mas, antes de argumentar a favor ou contra, repensemos o tema central da fidelidade à promessa, ponto de partida anterior às doutrinas teológicas e às prescrições canônicas sobre a indissolubilidade do vínculo.

**Para tratarmos da fidelidade e protegê-la na sua fragilidade, há que refletir sobre a união dos esposos como dom e tarefa. A sinfonia do “sim, quero” dos cônjuges, desenvolve-se em quatro tempos: promessa interpessoal, acordo social, símbolo sacramental e tarefa biográfico-familiar.**

Para abordarmos este tema, não bastará um simples apontamento, mas será preciso, desta vez, recorreremos a um longo artigo.

Na linguagem dos canonistas, designa-se “defesa do vínculo” a incumbência jurídica de o proteger. Mas a tarefa humana e eclesial de proteger a união conjugal (ou, se for esse o caso, o seu desenlace) é mais ampla. Compete, pelo menos, a três instâncias: a consciência responsável dos cônjuges, as instituições protetoras da justiça e o cuidado pastoral-sacramental das pessoas na vida das comunidades cristãs.

Abordemos a questão, situando-a para além do debate sobre a validade de um vínculo jurídico, ou de uma doutrina sobre a indissolubilidade (para algumas teologias, intocável; para outras, mutável e que deve evoluir).

O problema não se resolve, nem negando nem permitindo o acesso aos sacramentos. É preciso rever a evolução histórica da vida sacramental, a forma distorcida de entender a confissão, a comunhão, a penitência, o matrimónio, o poder reconciliador, etc... Sem se fazer esta revisão, de nada adianta permitir o que até agora se não permitia, nem, muito menos, proibi-lo.

Vamos dar um exemplo concreto. O teólogo X afirma que se não deve admitir à comunhão um determinado casal, pelo facto da sua convivência ser pecaminosa. O teólogo Y, pelo contrário, defende que sim, que o casal deve ser admitido aos sacramentos, porque Deus nunca se cansa de perdoar. Mas, é preciso perguntar, tanto a um como a outro: e quem vos disse que este casal vive em pecado? Como diziam os medievais nas suas controvérsias: com o devido respeito, nego a premissa maior (*salva reverentia, nego maiorem*). Mas temo, infelizmente, que tenhamos muito medo de pôr em dúvida premissas maiores...

Há muita confusão nos debates sobre matrimônio e divórcio, convivência e separação, nulidades e anulações, reconhecimento do divórcio e novos casamentos civis, assim como sobre a aceitação, discernimento e acompanhamento de tais situações, por parte da comunidade eclesial. Para evitar toda esta confusão, há que articular a relação entre os aspectos éticos, legais, religiosos e biográficos do tratamento da fidelidade e da responsabilidade em relação à promessa.

**A sinfonia do consentimento conjugal desenvolve-se em quatro tempos, a saber: 1) o aspecto interpessoal do consentimento, como promessa; 2) a expressão legal, como contrato; 3) o aspecto ritual-comunitário, simbólico, sacramental; e, 4) o aspecto temporal e biográfico-familiar.**

Que instâncias protegem a promessa, nestes seus quatro tempos? Em primeiro lugar, a garantia e a proteção dessa promessa, é uma responsabilidade da consciência dos cônjuges, no terreno da ética interpessoal, “promessa anterior à promessa” (Ricoeur). Em segundo lugar, compete ao direito, amparar o contrato civil e o aspecto institucional da promessa, perante a sociedade. Em terceiro lugar, a comunidade eclesial que, a par do apoio da família e dos amigos, acompanha os noivos ao altar, dá testemunho do sentido comunitário e transcendente do gesto de os noivos se unirem com um laço simbólico, enquanto se prometem, mutuamente, levar a bom termo a união de uma pessoa, em duas pessoas. Em quarto lugar, a consciência responsável dos cônjuges apoia, durante o desenvolvimento biográfico da vida familiar, a realização da tarefa prometida (ou, se for esse o caso, a reconciliação, na sequência de uma ruptura ou anulação após uma ruptura irreversível).

Incumbe à ética a responsabilidade interpessoal de salvaguardar a promessa; interpelará, baseada na consciência, e recorrerá ao amor para impulsionar e garantir a sua realização. O direito intervirá para assegurar o cumprimento do contrato, e proteger a segurança jurídica de cônjuges e família. A Igreja, ao abençoar, liturgicamente, a união, e ao acompanhar, pastoralmente, os cônjuges no período do percurso anterior à sua união, durante esse percurso e no momento da união, é testemunha do efeito da graça divina, na estabilidade e frutificação do símbolo sacramental, na vida dos esposos, ou na sua eventual necessidade de reconciliação, cura ou reabilitação e retoma do caminho.

A promessa dos cônjuges é pessoal e responsável. O que prometem não é só proporcionar-se, mutuamente, alguma coisa, ou fazer algo um pelo outro, mas, no futuro, continuar cada um a ser igual a si próprio (*ipse*), face ao parceiro, mesmo quando as circunstâncias que condicionam cada um dos cônjuges, não forem as mesmas (*idem*) de antes (Ricoeur).

Esta capacidade de comprometer-se é, ao mesmo tempo, forte e frágil. Forte, porque supõe a capacidade de o sujeito se comprometer definitivamente. Frágeis, porque são imprevisíveis as circunstâncias que, eventualmente, colocarão em

perigo o seu cumprimento. O casal escala a montanha da vida, e só pode demonstrar a conquista da indissolubilidade da sua união, quando chegar ao cume. O estribilho do canto nupcial: “até que a morte nos separe”, deveria ser antes: “até que, no final da vida, se consume a nossa união”, “até que a consumação da vida converta a nossa união num laço indestrutível”.

A promessa é vulnerável. Duas pessoas que se certificam a si mesmas e mutuamente, empenham a sua palavra e a sua liberdade, ambas vulneráveis e, portanto, frágeis e expostas à ruptura. Só podem dizer uma à outra: “hoje escolhi-te para sempre”, se acrescentarem a seguir: “e quero continuar a escolher-te”. Caso se escolherem assim, diariamente, converterão a sua união numa união indissolúvel, ao longo de toda a vida.

Esta é a indissolubilidade antropológica do futuro, irredutível à noção de indissolubilidade jurídica, como confirmação de um vínculo contraído no passado. Se se entender a indissolubilidade matrimonial, antropológica e evangelicamente, como dom e vocação (cf. *Relatio Synodi*, 2014, nn. 14-16, 21), será fácil aceitar que a permissão de acesso aos sacramentos de pessoas divorciadas e casadas de novo pelo civil, passe a ser uma prática possível e compatível com a situação canónica (atualmente sem solução) da indissolubilidade jurídica de um matrimónio *ratum et consummatum* entre pessoas batizadas, como o considera o direito canónico vigente (CIC, c. 1056, 1141).

Embora a Igreja, do ponto de vista do direito canónico, não reconhecesse a dissolução do primeiro matrimónio, e não celebrasse, canonicamente, as segundas núpcias, nada impediria permitir o acesso aos sacramentos a essas pessoas, e, inclusive, celebrar uma bênção pastoral e litúrgica, com quem já está, socialmente, constituído como família, com todos os seus direitos civilmente reconhecidos.

**Na cerimónia nupcial, o “sim” dos noivos não constitui o ponto zero da sua união. Ele é apenas a renovação formal daquele primeiro sim dos noivos (primeiro tempo, na intimidade do dia da declaração e aceitação mútua), que iniciou o processo de convivência; e é também a sua confirmação pública perante a sociedade (segundo tempo), e perante a comunidade que partilha o simbolismo transcendente (terceiro tempo) da comunhão íntima de duas pessoas em uma, cuja realização será levada a cabo, temporal, biográfica e familiarmente, ao longo da vida, reafirmando, cada dia, a escolha original (quarto tempo).**

A promessa, dada a sua fragilidade, pode ser quebrada. O ser humano, assim como é capaz de prometer, também é capaz de trair a promessa, e de reconhecer o seu erro, pedindo e recebendo perdão. Numa situação de impossibilidade do cumprimento da promessa, ou de interrupção do processo de cumprimento, podem produzir-se diversos cenários de desenlace: rutura irresponsável, anulação por mútuo acordo, ou pedido e concessão mútuas de perdão, cura humana e

sacramental das feridas deixadas pela situação de rutura (independentemente de ter havido culpa ou não). Em caso de rutura irreversivelmente inevitável, persistirá a exigência de cura das feridas e de reabilitação das pessoas.

Nos debates sobre o vínculo matrimonial, impropriamente dito indissolúvel (sem se distinguir o uso jurídico e teológico desta noção), menospreza-se esta reflexão antropológica aqui esboçada (que pode e deve acompanhar a reflexão evangélica, sacramental e pastoral).

A partir de ambas as perspectivas, a antropológica e a evangélica, assumir-se-ia com lucidez e serenidade, acompanhadas de misericórdia, o caráter processual da relação de “duas pessoas unindo-se” em “comunhão de vida e amor”. A indissolubilidade matrimonial (não jurídica, mas antropológica) será vista mais como vocação e meta da fidelidade prometida, do que como propriedade derivada, exclusivamente, de um compromisso canonicamente confirmado.

Mesmo a partir da perspectiva do vínculo confirmado social e religiosamente, seria possível repensá-lo como “não dissolúvel injusta e irresponsavelmente”, em vez de insistir em entendê-lo como “absolutamente indissolúvel”. O que pretendemos converter em indestrutível, “reatando-o” dia a dia, não é um vínculo físico, ôntico ou legal, mas um laço de união interpessoal. O laço de união até à morte pode ser desfeito, não pela morte física de um dos cônjuges, mas pela morte da relação.

Por estar, intimamente, vinculada à relação, a indissolubilidade pode morrer com ela. O vínculo não é um objeto a ser defendido, ou uma doutrina a ser reconhecida, ou uma norma a ser obedecida, mas uma relação a ser cuidada. A sua morte produzirá sofrimento, e requerirá um duelo e uma cura. Não deverá ser atribuída, necessariamente, a um pecado ou a uma doença; poderá ser, simplesmente, um acidente. A união e consumação pessoal desta relação, é um processo que leva tempo e que, às vezes, é interrompido a meio do percurso e morre com ela. Algumas vezes, por causa de uma das partes; outras, por causa das duas partes; outras ainda, sem ser por causa de nenhuma das partes, mas devido a circunstâncias e vicissitudes externas. Se a rutura for reparável, procurar-se-á recompor o que foi afetado. Se for irreversível, há que buscar cura para ambas as partes, e apoio para se refazer o caminho da vida. O acolhimento por parte da Igreja às pessoas, nesta etapa das suas vidas, consistirá no acompanhar do processo de cura (não necessariamente penitencial, como propõe timidamente o ponto de vista de Kasper, que fica muito aquém...); nalguns casos, poderá ser de reconciliação penitencial; mas, outras vezes, sem que tenha de haver, necessariamente, o reconhecimento de qualquer culpa, tratar-se-á de uma reabilitação curativa, ou de um apoio humano e espiritual, para se voltar a começar de novo.

A reflexão é de **JUAN MASIÁ CLAVEL**, SJ, e é publicada por *Religión Digital*, 20-08-2015.